

Quinta-feira, 13 de Março de 2025



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 2.499, 13 DE MARÇO DE 2025.	2
LEI MUNICIPAL Nº. 2.500, 13 DE MARÇO DE 2025.	6
LEI MUNICIPAL Nº. 2.501, 13 DE MARÇO DE 2025.	7
PREFEITURA MUNICIPAL	9
Portaria Municipal Nº 133 - Chefe Gabinete - Micheli Aparecida Ferreira	9
Portaria Municipal Nº 134 - Diretor Departamento de Administração Distrital - Mauricio Cristiano Leandro	10
Portaria Municipal Nº 135 - Chefe do Setor dos Serviços Urbanos e Rurais Distritais - Lucas Melo Monteiro de Campos	11
Termo de Auto de Infração - Fiscalização Municipal	12
Termo de Notificação - Fiscalização Municipal	13
Termo de Orientação - Fiscalização Municipal	14
CÂMARA MUNICIPAL	15
Resolução 02-2025	15

MARÇO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 504/2025

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 2.499, 13 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a Criação da Diretoria Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Qualidade de Vida e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, na Municipal nº. 2.262, de 1º. de março de 2023; a Subseção XII, com a seguinte redação:

Subseção XII

Diretoria Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Qualidade de Vida

Art. 2º. Fica acrescido o art. 34-A à Municipal nº. 2.262, de 1º. de março de 2023; com a seguinte redação:

Art. 34-A. A Diretoria Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Qualidade de Vida é composta:

- pelo Diretor Municipal de Esportes e Lazer, Juventude e Qualidade de Vida;
- pelo Departamento de Esportes e Lazer;

1. pelo Setor de Esportes Comunitários e Gestão de Equipamentos

Art. 3º. Fica acrescido o art. 34-B à Municipal nº. 2.262, de 1º. de março de 2023; com a seguinte redação:

Art. 34- B. À Diretoria Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Qualidade de Vida compete:

I - planejar, normatizar, coordenar, executar e avaliar a política municipal do esporte, compreendendo o amparo ao desporto, a promoção do esporte, a documentação e a difusão das atividades físicas, desportivas e ao incentivo do esporte amador;

II - deliberar, normatizar e implementar ações voltadas à política municipal de esporte e recreação;

III- propor, formular e executar políticas, programas e ações de valorização voltadas à juventude;

IV - revitalizar a prática esportiva em todo o município, abrangendo as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais;

VII - coordenar todas as atividades de desporto e lazer e programas comunitários do Município;

VIII - desenvolver novos projetos para o setor de esportes e lazer atendimento geral para os programas comunitários;

IX - formular políticas, fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades físicas, esporte e lazer aos hábitos de vida saudável da população;

X- fomentar e gerir os espaços públicos esportivos do município;

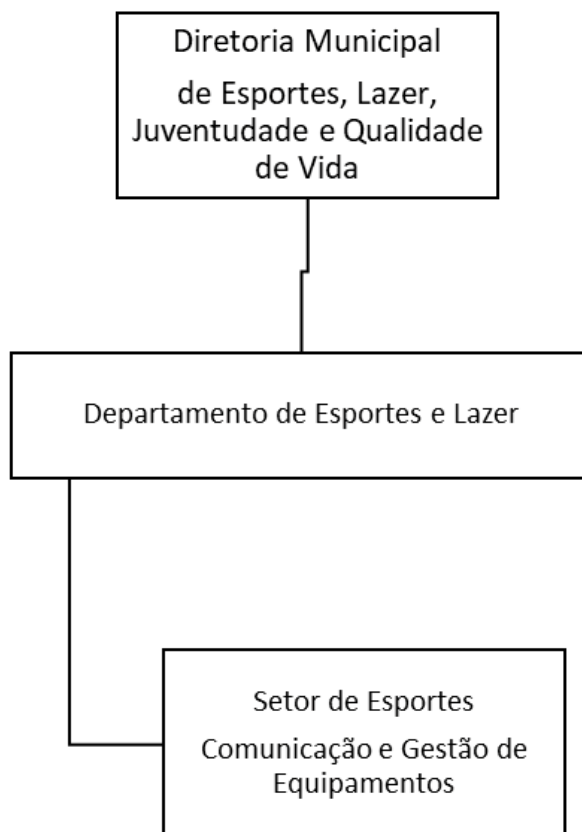
XI - viabilizar o uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;

XI- realizar parcerias com outras Diretorias Municipais para o desenvolvimento de projetos esportivos intersetoriais;

Art. 4º. Fica criado, no Anexo I da Lei Municipal nº. 2.262, de 1º. de março de 2023, o seguinte quadro orgânico na Administração Pública Municipal:

Subseção III

Da Diretoria Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Qualidade de Vida



Art. 5º. Fica criado o cargo de provimento por comissão de Diretor Municipal Esportes, Lazer, Juventude e Qualidade de Vida, *nomen iuris*, atribuições, requisitos, referência salarial e carga horária, definidas no Anexo IV da Lei Municipal nº. 2.262, de 1º. de janeiro de 2023:

Anexo II

Cargos em Comissão – 1º Nível

Quantidade	Nomenclatura	Requisitos para investidura	Referência Salarial	Carga Horária
01	Diretor(a) Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Qualidade de Vida	Ensino Superior Completo	19	40H semanais

DIRETOR MUNICIPAL	<p>Coordenar recursos e meios postos à sua disposição para desenvolver as atividades legalmente atribuídas à Diretoria Municipal respectiva; assegurar, na medida de sua competência, a obtenção de resultados propostos pela Administração; fiscalizar, no âmbito de sua competência, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos; fixar prioridades e metas para a Diretoria, de acordo com as políticas centrais de Governo; garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento de assuntos municipais; fornecer subsídios para elaboração das políticas municipais e para definição das normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município; decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência; convocar audiências públicas para tratar de assuntos de competência da Diretoria; garantir a participação da Diretoria nos Conselhos, Colegiados e Comissões, indicando seus representantes; participar da elaboração da proposta orçamentária municipal; acompanhar a execução orçamentária e a realização de licitações e contratações que envolvam área se sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal; propor a realização de concursos públicos; alocar recursos e materiais humanos necessários as desenvolvimento das atividades da Diretoria; promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes da Administração; opinar quanto ao uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração; propor a celebração de convênio, acordos de cooperação técnica e administrativa com órgãos estaduais, federais e entidades privadas, no âmbito de sua competência, bem como a sua execução.</p>
-------------------	--

Art. 6º. O Anexo I da Lei Municipal nº. 2.262, de 1º. de janeiro de 2023 __ que estampa o Organograma Administrativo __ passa a ter seguinte rubrica e quadro:

“Subseção III

Da Diretoria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social”



Art. 7º. Fica corrigida a numeração do artigo do Capítulo IV __ Do Provimento __ da Lei Municipal nº. 2.262, de 1º. de março de 2023:

Art. 34-C. -----

Art. 8º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº. 2.262, de 1º. de março de 2023:

- o inc. II do art. 17;
- a alínea *a* do inc. II do art. 17;
- os incisos VI, e VII, e VIII do art. 18;

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,

Gabinete, em 13 de março de 2025.

Alex Euzébio Torres

Prefeito Municipal da Estância

Turística de São Luiz do Paraitinga

LEI MUNICIPAL Nº. 2.500, 13 DE MARÇO DE 2025.

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº. 996/2001.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº. 996/2001 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. O último sábado que antecede o início do carnaval será reconhecido como o dia oficial das "Marchinhas de Carnaval" de São Luiz do Paraitinga.

Parágrafo único. Durante as festividades de Carnaval fica definido como estilo musical único as Marchinhas de Carnaval de São Luiz do Paraitinga, ficando proibida a veiculação de outros gêneros musicais na área de promoção dos eventos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 13 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,

Gabinete, em 13 de março de 2025.

Alex Euzébio Torres

Prefeito Municipal da Estância

Turística de São Luiz do Paraitinga

LEI MUNICIPAL Nº. 2.501, 13 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Criação do Cadastro e Programa de Apoio ao Protetor Independente de Animais Domésticos, no Âmbito do Município da Estância Turística de São Luiz Do Paraitinga.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro e Programa de Apoio ao Protetor Independente de Animais Domésticos, destinado a cadastrar e oferecer suporte aos protetores independentes que atuam na proteção, cuidado e bem-estar dos animais domésticos no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

- 1º - Por cuidadores e protetores, entende-se toda pessoa física ou jurídica que, de forma frequente, acolha animais domésticos comunitários (cães e gatos), recolhendo-os das ruas, providenciando sua alimentação, cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, bem como procedendo aos meios necessários para a devida adoção ou reinserção do animal ao local de procedência.
- 2º - Somente poderão ser cadastrados protetores ou cuidadores residentes no Município de São Luiz do Paraitinga e cuidando de mais de 30 animais.

Art. 2º O Cadastro e Programa de Apoio ao Protetor Independente de Animais Domésticos tem o propósito de reconhecer e colaborar com a atuação dos protetores independentes. Essa iniciativa busca fornecer suporte técnico e logístico, com o intuito de promover atividades voltadas à proteção animal.

Art. 3º Os protetores independentes interessados em participar do Cadastro e Programa de Apoio deverão se cadastrar junto ao órgão competente da Prefeitura, conforme as orientações e critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º O Programa poderá, sempre que possível, oferecer apoio na forma de:

- I - Realização de ações de castração e cuidados veterinários para os animais resgatados pelos protetores;
- II – doação de ração e medicamentos;
- III - Divulgação das ações dos protetores independentes, visando fomentar adoções responsáveis e parcerias;
- IV - Promoção de eventos de adoção, feiras de proteção animal e atividades de conscientização.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de proteção animal, instituições de ensino e organizações não governamentais para a implementação e operacionalização do Programa.

Art. 6º O poder executivo municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 13 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,

Gabinete, em 13 de março de 2025.

Alex Euzébio Torres

Prefeito Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Portaria Municipal nº 133, 13 de março de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor (a) MICHELI APARECIDA FERREIRA”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea a; e bem como na Lei Municipal Complementar nº 2.262, de 1º de março de 2023,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR MICHELI APARECIDA FERREIRA, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **024.7*-* SSP/SP e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº ***.826.2**-* , para exercer em comissão o cargo de 2º nível de CHEFE DE GABINETE que conforme Anexo IV da Lei Complementar nº 2.262 de 1º de março de 2023, terá remuneração correspondente a Referência Salarial 14 e carga horária de 40h semanais, com as seguintes atribuições estipuladas na Lei Complementar 2.262, de 1º de março de 2023:

Atribuições

Assistir o Prefeito nas suas relações com os Municípios, Autoridades Federais, Estaduais e Municipais; marcar e controlar as audiências do Prefeito; atender e encaminhar aos órgãos competentes, de acordo com o assunto que lhes disser respeito, as pessoas que solicitarem informações ou serviços da Prefeitura; receber, minutar, expedir e controlar as correspondências do Prefeito; assessorar o Prefeito em suas relações públicas; preparar relatórios, comunicados e despachos em geral, de interesse do Prefeito Municipal; elaborar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito, controlando a sua execução; preparar, diariamente, o expediente a ser assinado ou despachado pelo Prefeito, controlando os prazos e encaminhando para publicação, quando for o caso; organizar o organizar o arquivo de documentos e papéis que interessam diretamente ao Prefeito, principalmente aqueles considerados de caráter confidencial; acompanhar a tramitação dos projetos na Câmara Municipal; chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Gabinete do Prefeito Municipal; levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos e outros que tenha realizado por iniciativa própria; representar o Prefeito Municipal, quando designado; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Prefeito Municipal, dando-lhe conhecimento, posteriormente; elaborar correspondências em geral; organizar eventos em geral e executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal e, eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria começa a produzir efeitos na data de 13 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 13 de janeiro de 2025.

ALEX EUZEBIO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria Municipal nº 134, 13 de março de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor (a) MAURICIO CRISTIANO LEANDRO”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea a; e bem como na Lei Municipal Complementar nº 2.262, de 1º de março de 2023,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR MAURICIO CRISTIANO LEANDRO brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **.421.7*.-** SSP/SP e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº ***.303.6**.* , para exercer em comissão o cargo de 2º nível de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL que conforme Anexo II da Lei Complementar nº 2.262 de 1º de março de 2023, terá remuneração correspondente a Referência Salarial 14 e carga horária de 40h semanais, com as seguintes atribuições estipuladas na Lei Complementar 2.262, de 1º de março de 2023:

Atribuições

Dirigir e coordenar a equipe de trabalho na produção e prestação do serviço em que é responsável; Controlar recursos e processo de produção e perseguir resultados satisfatórios; Desenvolver métodos em busca da eficiência da execução de tarefas de seus subordinados; Fornecer subsídios e informações para tomada de decisão do Diretor; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria começa a produzir efeitos na data de 13 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 13 de março de 2025.

ALEX EUZEBIO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria Municipal nº 135, 13 de março de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor (a) LUCAS MELO MONTEIRO DE CAMPOS”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea a; e bem como na Lei Municipal Complementar nº 2.262, de 1º de março de 2023,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR LUCAS MELO MONTEIRO DE CAMPOS brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **.613.1*-.** SSP/SP e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº ***.772.8**-.**, para exercer em comissão o cargo de 3º nível de CHEFE DO SETOR DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DISTRITAIS que conforme Anexo II da Lei Complementar nº 2.262 de 1º de março de 2023, terá remuneração correspondente a Referência Salarial 11 e carga horária de 40h semanais, com as seguintes atribuições estipuladas na Lei Complementar 2.262, de 1º de março de 2023:

Atribuições

Chefiar e supervisionar as equipes de trabalho na produção e prestação do serviço em que é responsável; Elaborar relatórios, cronogramas e prestar contas ao Diretor do Departamento e ao Diretor Municipal; Realizar controle do trabalho e da jornada dos servidores do Setor; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor de Departamento e pelo Diretor Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria começa a produzir efeitos na data de 13 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 13 de março de 2025.

ALEX EUZEBIO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Auto de Infração nº 02/2025 – Fiscalização Municipal

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio do Setor de Fiscalização Municipal, vem informar que o ambulante “J.M.S”, situado na Rua Monsenhor Ignácio Gioia, Centro, foi autuado por meio do Auto de Infração nº 02/2025, lavrado no dia 05 de março de 2025, pelo Fiscal Municipal, por descumprimento do artigo 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 34, de 14 de fevereiro de 2025, e art. 13, III, alínea 'a', do Decreto Municipal nº 108, de 30 de novembro de 2021. O mencionado ambulante, em 4 de março de 2025, de maneira reincidente, desrespeitou o horário limite para funcionamento do comércio local. Em decorrência dos fatos ocorridos, foi aplicada uma multa pecuniária de 10 UFESPs, além da suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias a partir do recebimento do presente auto de infração.

Termo de Notificação nº 50/2025 - Fiscalização Municipal

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio do Setor de Fiscalização Municipal, vem, por meio deste, informar que o Sr. "E.F.A.", com comércio ambulante situado na Praça Oswaldo Cruz, Centro, São Luiz do Paraitinga, no dia 05 de março de 2025, desrespeitou o horário limite permitido para funcionamento do comércio local, descumprindo, assim, o artigo 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 34, de 14 de fevereiro de 2025, e o art. 13, III, alínea "a", do Decreto Municipal nº 108, de 30 de novembro de 2021. Em decorrência do fato ocorrido, foi notificado pelo fiscal municipal, sendo advertido de que a reincidência implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

Termo de Orientação nº 09/2025 - Fiscalização Municipal

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio do Setor de Fiscalização Municipal, vem por meio deste informar que lavrou-se termo de orientação em 12 de março de 2025 às 15h53min (disposto na porteira em vista a ausência do proprietário/responsável), na Estrada Municipal , Bairro São Roque, São Luiz do Paraitinga-SP, para fins de orientação quanto à proibição de animais soltos e/ou com acesso à via pública de forma a causar ameaça aos transeuntes ou perigo ao trânsito local, incidindo no descumprimento da LEI COMPLEMENTAR Nº 1.884, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração dos artigos 101, 111, 159, 160, 170, 171 e 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga/SP.

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no exercício de suas funções institucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga aprovou e ele Promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º O art. 101, §2º, do Regimento Interno, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 101

[...]

§2º – As inscrições dos oradores para o expediente, serão feitas pelo segundo secretário em lista especial, obedecendo à ordem cronológica, não sendo permitido a cessão do tempo a outro vereador.

Art. 2º Altera o art. 111, caput, e parágrafo único do Regimento Interno, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 111 O vereador poderá falar em explicação pessoal pelo prazo de dez minutos, não sendo permitida a concessão de apartes.



CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://sp-saoluizdoparaitinga-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: RJVDO-7U6GG-7G4GZ-BLQ3A-XX9LD



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Parágrafo único. A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo segundo secretário, que a encaminhará ao presidente.

Art. 3º O art. 159 do Regimento Interno, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 159 Substitutivo é uma proposição que altera substancialmente um projeto de lei complementar, de lei ordinária, de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Art. 4º Altera o art. 160 e acrescenta os § 1º ao § 5º do Regimento Interno, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 160 Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de projeto de lei complementar, de lei ordinária, de decreto legislativo, de resolução e de moção.

§ 1º – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativas, aditivas ou aglutinativas, indicando pela sua natureza o fim visado.

§ 2º – As emendas serão admitidas, se protocoladas na forma digital, obrigatoriamente com a devida fundamentação e identificação do proponente por escrito, indicando de forma precisa parte do texto que se pretende modificar, suprimir ou adicionar.

§ 3º – As emendas e subemendas deverão ser protocoladas na forma digital, no prazo máximo de 24 h antes da discussão e votação do projeto original.



CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA
E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://sp-saoluizdoparaitinga-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: RJVDO-7U6GG-7G4GZ-BLQ3A-XX9LD



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

§ 4º – Nos casos de projetos em regime de urgência, as emendas deverão ser protocoladas na forma digital, no prazo máximo de 12 horas antes da sessão legislativa em que será deliberado e votado o referido projeto original.

§ 5º – O Presidente poderá suspender a sessão por tempo determinado para que as comissões responsáveis analisem e exararem parecer sobre o projeto de emenda, com a retomada imediata dos trabalhos após a conclusão da análise.

Art. 5º Altera o art. 170 e o parágrafo único do Regimento Interno, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 170 Apresentado substitutivo por Comissão ou por qualquer Vereador nos termos do art. 160 suspender-se-á a discussão na mesma sessão, voltando a propositura à Comissão, ou às Comissões para receber parecer sobre o substitutivo apresentado, respeitando-se o prazo das Comissões.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos projetos apzados ou em regime de urgência, os quais poderão receber parecer da comissão a qualquer momento e entrarão automaticamente na ordem do dia da mesma sessão.

Art. 6º O art. 171, do Regimento Interno, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 171 As emendas e subemendas poderão ser admitidas, discutidas e, se aprovadas, o projeto com as emendas será encaminhado à



CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA
E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://sp-saoluizdoparaitinga-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: RJVDO-7U6GG-7G4GZ-BLQ3A-XX9LD



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Comissão de Justiça e Redação para ser refundido conforme aprovado.

Art. 7º O parágrafo único, do art. 187, do Regimento Interno, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 187

[...]

Parágrafo único. *O prazo máximo de vista é de cinco dias, sendo que nos projetos de iniciativa do Prefeito o prazo máximo é de vinte e quatro horas sem que os projetos possam sair da secretaria.*

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 13 de março de 2025.

Benedito Tadeu dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

* Texto publicado aos 13 dias do mês de março de 2025 no Órgão Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA
E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://sp-saoluizdoparaitinga-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: RJVDO-7U6GG-7G4GZ-BLQ3A-XX9LD



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfica – CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 516

Protocolo Data: 13/03/2025

Documento Nº: 2/2025

Processo Nº: 40/2025



Gerado por Carlos Eduardo Silva na repartição Gabinete da Presidência dia 13/03/2025 às 10:20

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

RJVDO-7U6GG-7G4GZ-BLQ3A-XX9LD

Para confirmar a autenticidade acesse <https://sp-saoluizdoparaitinga-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

